

Processo nº 4.111-4/2011 (10 volumes)
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
Gestores/Responsáveis Sebastião dos Reis Gonçalves / Murilo Domingos / Enéas Rosa de Moraes / José Augusto de Moraes / Isac Abrão Nassarden / Wilton Coelho Pereira / Waldisnei Moreno Costa / Marcos José da Silva / Miriam Aparecida Hazama Gonçalves / Suzete de Jesus e Silva
Assunto Recursos Ordinários – 9.669-5/2015, 16.405-4/2015 e 22.523-1/2015 (contas anuais de gestão do exercício de 2010)
Relator Conselheiro VALTER ALBANO
Sessão de Julgamento 11-12-2015 – Tribunal Pleno

ACÓRDÃO Nº 3.699/2015 – TP

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2010. RECURSOS ORDINÁRIOS. PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO PELO GESTOR DOS PERÍODOS DE 1º-1 a 14-3, 10 a 24-11 e 24 a 31-12-2010, PARA EXCLUIR A DETERMINAÇÃO DE RESTITUIÇÃO RELATIVA AO PAGAMENTO DE JUROS E MULTAS DECORRENTES DOS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E DO PASEP. PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO INTERPOSTO PELO GESTOR DOS PERÍODOS DE 15-3 a 9-11 E 25-11 a 23-12-2010, PARA EXCLUIR A MULTA RELATIVA A IRREGULARIDADE DO ITEM 3. NÃO PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS. MANUTENÇÃO DOS DEMAIS TERMOS DA DECISÃO RECORRIDA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **4.111-4/2011**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, XVI, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 6.143/2015 do Ministério Público de Contas em, preliminarmente, conhecer e, no mérito, dar **PROVIMENTO** ao Recurso Ordinário de fls. 3.837 a 3.844-TC, interposto pelo Sr. Sebastião dos Reis Gonçalves, prefeito municipal de Várzea Grande nos períodos de 1º-1 a 14-3, 10 a 24-11 e 24 a 31-12-2010, neste ato representado pelos procuradores Maurício Magalhães Faria Júnior – OAB/MT n.º 9.839 e Maurício Magalhães Faria Neto – OAB/MT n.º 12.471-E, em face da decisão proferida por meio do Acórdão nº 467/2015-TP, de fls. 3.833 e 3.834-TC, para **excluir a determinação de restituição da quantia de R\$ 9.435,80** (nove mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e oitenta centavos); e, ainda, dar **PROVIMENTO PARCIAL** ao Recurso Ordinário de fls. 3.867 a 3.869-TC, interposto pelo Sr. Murilo Domingos, prefeito municipal de Várzea Grande nos períodos de 15-3 a 9-11 e 25-11 a 23-12-2010, neste ato representado pelo procurador Geraldo Carlos de Oliveira - OAB/MT nº 4.032 e outros, para **excluir a multa de 21 UPFs** aplicada ao recorrente por nepotismo (irregularidade 3); e, por fim,



Processo nº 4.111-4/2011 (10 volumes)
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
Gestores/Responsáveis Sebastião dos Reis Gonçalves / Murilo Domingos / Enéas Rosa de Moraes / José Augusto de Moraes / Isac Abrão Nassarden / Wilton Coelho Pereira / Waldisnei Moreno Costa / Marcos José da Silva / Miriam Aparecida Hazama Gonçalves / Suzete de Jesus e Silva
Assunto Recursos Ordinários – 9.669-5/2015, 16.405-4/2015 e 22.523-1/2015 (contas anuais de gestão do exercício de 2010)
Relator Conselheiro VALTER ALBANO
Sessão de Julgamento 11-12-2015 – Tribunal Pleno

ACÓRDÃO Nº 3.699/2015 – TP

NEGAR PROVIMENTO ao Recurso Ordinário de fls. 3.69 a 3.690-TC, interposto pelo Ministério Público de Contas, por intermédio dos Drs. Alisson Carvalho de Alencar e William de Almeida Brito Júnior, à época, respectivamente, procurador-geral e procurador de contas; **mantendo-se** os demais termos da decisão recorrida, conforme consta nas razões do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS – Presidente, JOSÉ CARLOS NOVELLI, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO, a Conselheira Interina JAQUELINE JACOBSEN e o Conselheiro Substituto LUIZ CARLOS PEREIRA, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Publique-se.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 2015.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS
Presidente

CONSELHEIRO VALTER ALBANO
Relator

GUSTAVO COELHO DESCHAMPS
Procurador-Geral de Contas